# Seção de Direito Público

## DESPACHOS - Seção de Direito Público

#### **DESPACHO**

Nº 0001203-18.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Des. Maria do Livramento Alves Magalhães - Membro da 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Suscitada: Dsa. Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha - Membro da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Interessado: Igor Seixas Araújo Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - A teor dos arts. 954, do CPC, e 282, §3º, do RITJCE, expeça-se ofício à eminente Desembargadora suscitada, para que preste informações, no prazo legal, acerca da presente controvérsia. Empós, independentemente do oferecimento de informações pela autoridade suscitada, encaminhemse os fólios à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer, nos termos dos art. 956, do CPC, e 282, §5º, do RITJCE. Fortaleza, 12 de novembro de 2024. JUIZ CONVOCADO JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN - PORT. Nº 2219/2024 Relator AI - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Anna Salomé Moreira Mota (OAB: 36625/CE) - Francisco Monte Neto (OAB: 29802/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024). E, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETE DE SOUSA GADELHA. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 - APROVAÇÃO DA ATA: Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2024, de 29 de outubro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622407-06.2023.8.06.0000, em que é Autor ROCHAEL ALVES CAVALCANTE e Réu o ESTADO DO CEARÁ - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do réu, Dr. Carlos Augusto Custódio Lima (OAB: 15552/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639116-53.2022.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Réu LUIS CARLOS MARTINS - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. 2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0637539-40.2022.8.06.0000, em que é Autor FRANCISCO IBIAPINA MONTEIRO DA SILVA e Réu o MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. 2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627183-49.2023.8.06.0000/50001, em que é Agravante MARIA KARLENI RODRIGUES ROSA e Agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636076-97.2021.8.06.0000/50000, em que é Embargante SILVELINE SILVA LEAL e OUTROS e Embargado o MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. 2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624967-57.2019.8.06.0000/50002, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargado JOSÉ CHAGAS – Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625561-66.2022.8.06.0000/50002, em que é Embargante MARIA DE FATIMA PIRES DE MELO e Embargado o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora - 2.8 - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0080501-79.2012.8.06.0000, em que é Requerente a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE e OUTRO e Requerido o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a Ação Declaratória de llegalidade de Greve, nos termos do voto do Relator. 2.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621173-86.2023.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ e Réu EUDES JOHNSONS TAVARES PINHEIRO - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625222-73.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante o MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM - PE e Embargado AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do Relator. 2.11 -

D. JALMEN